

Coerência e Pragmatismo: Uma Articulação Entre Rawls e Quine

Leonardo Gomes de Macedo¹

Resumo

Em *Uma Teoria da Justiça*, a tentativa de formular uma concepção de justiça que atingisse a estabilidade por meio da congruência entre o justo e o bem, uma vez que exigia de seus agentes políticos uma autonomia moral (no sentido kantiano), a tornava parte de uma doutrina abrangente, isto é, a justificação de princípios ficaria a cargo das condições mentais de um agente, de modo internalista, implicando um fundacionalismo subjetivista como ponto máximo de ancoragem epistemológica. Realizando uma articulação entre Rawls e Quine, a solução encontrada neste trabalho ao solipsismo transcendental mencionado acima, incide na conversão da justiça como equidade para uma teoria *freestanding* (autossuficiente), em razão de não ser mais derivada de uma doutrina abrangente particular e, com isso, reivindicar um caráter metafísico de seus agentes. Como base, o autor introduz um conteúdo pragmatista holístico. Essas condições possibilitam tomar os princípios de justiça deliberados pelas partes como legítimos por todos, independentemente de suas crenças morais, religiosas e filosóficas, uma vez que serão coerentes com todo um sistema coerente de crenças, ou seja, com os juízos ponderados dos indivíduos.

¹ Leonardo Macedo é graduado e mestre em filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atualmente é doutorando em filosofia na UERJ e no Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica da UFRJ

1 Justificação e legitimação, teoria e *práxis*

O problema da justificação sempre foi o tema central do projeto rawlsiano na construção de uma teoria da justiça, da qual o grande protagonista é o critério de razoabilidade. Isso já fica claro a partir de sua tese de doutorado defendida no ano de 1950, na universidade de Princeton, cujo título é: *A Study on the Grounds of Ethical Knowledge: Considered with Reference to Judgments on the Moral Worth of Character*. E por um artigo publicado no ano de 1951 – cuja proposta era de oferecer uma síntese de sua recém pesquisa de doutorado: *Outline of a Decision Procedure for Ethics*. Ele, desde então, pretendeu apresentar um procedimento que desse a oportunidade de objetivar princípios morais. A resposta encontrada por Rawls para essa questão é através de um equilíbrio entre juízos morais e princípios morais. Essa formulação se expressa a partir de seu conceito de equilíbrio reflexivo, popularizado, posteriormente, em *Uma Teoria da Justiça*. Acima de tudo, o autor estadunidense tenta se desvencilhar da estratégia dos contratualistas clássicos, que utilizavam um argumento epistêmico que apelava para a justificação a partir de um ponto arquimediano, de modo a estabelecer uma correspondência entre norma e fato moral (por exemplo, a natureza humana) de forma dogmática e metafísica.

2 Concepção política de justiça

Rawls se coloca ao lado dos modernos ao defender um viés deontológico e um foco especialmente normativo, aquiescendo à clivagem entre a ética clássica e a moralidade moderna. À vista disso, se torna claro o porquê do professor de Harvard recusar uma concepção pública de justiça que se apoie em uma doutrina perfeccionista do bem humano, visto que nesta, as delimitações e prioridades entre o fórum público e não público são conturbadas. Ademais, uma livre comunhão em torno de uma única doutrina abrangente, uma vez que estamos falando de sociedades marcadas pelo fato do pluralismo, seria inimaginável, em razão de os indivíduos se mostrarem profundamente discordantes (e também do caráter irreconciliável das doutrinas) acerca daquilo que diz respeito à finalidade da vida humana – uma comunhão desse tipo só poderia ser preservada por intermédio da coerção estatal, em oposição ao fato do pluralismo. Assim, para Rawls, um Estado somente seria capaz de manter uma ordem política oriunda de uma concepção de bem através daquilo que ele chama de fato da opressão.

Em suma, o perigo, à vista de Rawls, se encontra nos aspectos antidemocráticos do perfeccionismo, em virtude de este não fazer uma distinção basilar entre o justo e o *télos* que abrange a totalidade da vida humana. Rawlsianamente falando, de maneira mais precisa, o perfeccionismo mistura a função de uma concepção política de justiça com a função de uma doutrina abrangente. A unidade, para Rawls, acontece na esfera do político, em razão dos

valores (políticos) serem concebidos como o foco de um consenso sobreposto de doutrinas abrangentes razoáveis. Como dito anteriormente, isso não significa que os valores são derivados das doutrinas abrangentes, mas que eles se sobrepõem a elas, de tal modo que todas as doutrinas possam endossá-los e reconhecê-los como objeto público de uma deliberação intersubjetiva. É esse modelo pragmatista de justificação que vai superar a dicotomia fato/valor – posto que a justificação da norma é uma questão prática que busca legitimidade a partir do consenso – e conceder unidade e estabilidade social nos parâmetros do razoável. Por conseguinte, como a justificação política não será algo à espera de ser desvendada, ela depende fundamentalmente da legitimidade social atribuída aos valores deliberados de forma prática e de modo intersubjetivo, chegando a uma concepção pública de justiça que possa almejar a estabilidade em uma sociedade democrática caracterizada pelo fato do pluralismo razoável (Macedo, L., 2019, p. 15).

Pode-se notar uma introdução dos princípios de tolerância e reciprocidade (que se expressam pela noção de razoável) em consonância com a concepção política, de modo que eles são a garantia da manutenção do fato do pluralismo e a condição de possibilidade da livre associação às doutrinas abrangentes razoáveis. Rawls não pretende objetivar quais doutrinas morais, filosóficas e religiosas são *verdadeiras*, mas determinar quais delas cabem – ou seja, quais delas são razoáveis – em uma sociedade cooperativa cujas instituições são baseadas em um sistema democrático constitucional, no qual seus agentes são considerados livres e iguais. Nesse sentido, uma doutrina abrangente conquista reconhecimento não por sua veracidade, mas por seu reconhecimento da cultura política, isto é, dos princípios de justiça e por assegurar estabilidade social.

Nesse sentido, uma vez que se concebe o pluralismo razoável como um fato que tende a permanecer – não somente permanecer, mas se ampliar em sociedades democráticas livres e seculares –, se torna evidente o porquê da esquivia rawlsiana com respeito à verdade de juízos e princípios morais. Quer dizer que Rawls enxerga a teoria moral com um certo grau de independência no que diz respeito à epistemologia. Em detrimento da verdade epistemológica, a noção de razoabilidade, aqui, cumpre uma função especial, em razão de ser a condição de possibilidade de objetivar uma base pública de justificação de princípios morais de justiça e, ademais, proporcionar um inclusivismo político ao reconhecer as demais doutrinas abrangentes também como razoáveis. Portanto, Rawls oferece, a partir do contrato, uma justificação pública que busca determinar um sentido normativo para juízos e princípios morais. Assim, o razoável desempenha um papel de correção moral, uma vez que um juízo somente será aceitável se for congruente com os princípios construídos a partir da posição original que estão em harmonia

com as crenças dos agentes em equilíbrio reflexivo. Com efeito, isso significa que o modelo de justificação rawlsiano pretende objetivar princípios morais, cujas bases são construídas em um contratualismo. E os indivíduos reconhecem essa construção como um procedimento justo, em função da sociedade ser entendida como uma cooperação de indivíduos que compreendem a reciprocidade como um preceito normativo. Ou seja, ela leva em consideração suas características intersubjetivas, o que garante que uma concepção política possa ser endossada e reconhecida mutuamente como legítima e razoável para deliberar entre uma diversidade de juízos morais característicos de uma sociedade democrática pluralista, visto que ela, além disso, se constitui por ser o foco de um consenso sobreposto de doutrinas morais, religiosas e filosóficas razoáveis.

3 Política como justificação: equilíbrio reflexivo, holismo e pragmatismo

3.1 A influência de W.V.O. Quine

Fato é que no ano de 1971 foi realizada, especificamente no interior da ética, mas de modo algum sem deixar fortes marcas em outros campos, tais como epistemologia e metafísica, uma das maiores e mais engenhosas arquiteturas teóricas da filosofia analítica. A partir de trabalhos de Rawls encontrados na universidade de Harvard, Bevir e Galisanka sugerem uma transição de originárias aspirações positivistas (cuja influência se deu por autores como Popper e Ducasse) para as ideias normativas contidas em *Uma Teoria da Justiça*, ocasionada pela alteração de W. V. O. Quine no modo de compreender a epistemologia, filosofia da ciência, bem como regras práticas e argumentos teóricos (Galisanka, 2012; Bevir & Galisanka, 2012). Como um filósofo de seu tempo, formado no interior da tradição anglo-saxã da filosofia analítica, Rawls, como diz M. White, passa a compreender a ética, assim como a lógica, física, estética e religião como instituições culturais (White, 2002, p 44). Isso significa recusar qualquer tipo de distinção epistêmica entre a ética e outras instituições culturais.

A rigor, a tese que defendo neste trabalho é a de que Rawls adere, em certa medida, a um método epistêmico naturalizado oriundo da filosofia quineana. Ou seja, a diretriz de que, assim como as ciências naturais, a ética também é uma questão empírica, cujas teorias reclamam (a) um certo prognóstico, (b) necessitam ser testáveis e (c) devem ser falsificáveis. Isso significa que Rawls adota uma dimensão holística e pragmatista como pilar de sua teoria, onde o fato pluralismo – aqui visto mais como uma solução do que como um problema –, é o que conduz para um recurso de justificação não inclinado para uma epistemologia fundacionalista, pretendendo alcançar um modelo de teoria moral não-metafísico. É com a intervenção de Quine no modo de pensar a ciência que Rawls compreende que não deve adotar uma ontologia e uma

epistemologia enrijecidas, mas, antes de tudo, se apoiar em critérios falibilistas e pragmatistas, uma vez que uma robusta teoria da justiça, e os princípios nela encontrados, não podem estar apoiados unicamente em verdades lógicas oferecidas *a priori*² (Rawls, 2008, TJ, p.713). Além do fato de uma teoria moral concebida como absolutamente verdadeira fornecer um suporte muito vulnerável para suas hipóteses, geraria também um déficit democrático em virtude de não atender àquilo que se caracteriza como o fundamento medular das instituições modernas baseadas em democracias constitucionais: o fato do pluralismo. Ou seja, para Rawls, tanto os juízos ponderados em equilíbrio reflexivo, quanto os princípios de justiça são vistos como suposições contingentes, escolhidos na posição original à luz de fatos gerais, como uma convenção razoável que deve ser concebida e julgada por toda teoria à qual faz parte, cuja disposição e conteúdo podem ser reexaminados e alterados a qualquer momento.

W. V. O. Quine é sem dúvida um dos filósofos analíticos mais importantes da segunda metade do século XX, seus trabalhos provocaram enorme influência em diversas áreas da filosofia, mas, sobretudo na lógica, filosofia da ciência, filosofia da linguagem e epistemologia. Suas teses de ataque aos ‘dogmas’ do empirismo lógico (especificamente no que se refere à clivagem entre analítico e sintético), são notáveis e sua influência nessas demais áreas é incontestável, de modo que se tornou um autor indispensável para pensá-las. A partir de agora, tenho como proposta metodológica demonstrar, de maneira geral, quais aspectos da filosofia de W. V. O. Quine influenciaram a teoria da justiça como equidade de John Rawls, sua ontologia e sobretudo seu aparato justificacional.

4 Os dois dogmas do empirismo

É em *Dois Dogmas do Empirismo* que Quine apresenta uma série de argumentos que tem como finalidade investir contra as bases que desempenham um papel nevrálgico para o empirismo lógico, afirmando que não existem boas razões para a fundamentação desta concepção verificacionista assumida pelo Círculo de Viena. A primeira investida é direcionada (a) à suposição de que há uma distinção entre verdades de frases analíticas (verdade por definição, tendo em vista unicamente o significado lógico das palavras de uma sentença) e sintéticas (verdade por correspondência, de acordo como as coisas ocorrem no mundo empírico) e (b) ao reducionismo, que é a crença de que todo enunciado significativo é equivalente a um

² Rawls tem aqui como foco dois métodos de justificação aos quais ele se opõe: (a) o cartesianismo, que “presume que princípios primeiros podem ser vistos como verdadeiros, e até mesmo como necessariamente verdadeiros; o raciocínio dedutivo, então, transfere essa convicção das premissas para a conclusão” e (b) o naturalismo redutivo que “consiste em apresentar definições de conceitos morais em termos de conceitos supostamente não morais e, então, demonstrar por meio de procedimentos aceitos do bom senso e das ciências que as proposições assim emparelhadas com os juízos morais afirmados são verdadeiras” (Rawls, 2008, TJ, p. 713).

constructo lógico sobre a experiência. Embora sejam críticas diferentes, Quine afirma que ambas surgem de um solo comum, este é, a pressuposição de que na linguagem poderíamos diferenciar um elemento lógico e outro experiencial; e de que existem entidades significantes que tem seu valor de verdade em isolamento.

Quine afirma que para manter esta separação entre declarações analíticas e declarações sintéticas muitas confusões são realizadas, sendo a maior delas, a circularidade de sua fundamentação. Ao tentar explicar a noção de analiticidade, os filósofos recorrem à noção de sinonímia, que por sua vez, depende inteiramente da definição de analiticidade. Para o autor, a distinção entre termos observacionais e teóricos é de ordem pragmática e não de ordem lógica: “Minha proposta atual diz que é um disparate (*nonsense*), e origem de muitos outros dispartes, falar de um componente linguístico e de um componente fatural de verdade de qualquer enunciado particular” (Quine, 1985, DDE, p.245), pois, ainda, segundo Taschetto:

Observation is theory-laden, that is, the interpretation of an observation language is determined by the theories which we use to explain what we observe, and it changes as soon as those theories change. But if the interpretation of a statement (say, for instance, ‘I am in pain now’) depends upon the theories used (in the example stated thus upon psycho-physiological theories) then we cannot interpret the logical complexity of the statement independently of those theories (Taschetto, 2015, p. 151)

Quine admite a possibilidade de sentenças serem significativas, mas não se compromete com a ideia de entidade significativa: “Não sinto nenhuma relutância em recusar-me a aceitar significados, pois nem por isso nego que palavras e enunciados sejam significativos” (Quine, 1985, SH, p. 223). Isso quer dizer que Quine assume a possibilidade de sentenças serem significativas sem se comprometer ontologicamente com a entidade significado, uma vez que sua própria compreensão de ontologia é concebida como inerente às linguagens: “ser é ser o valor de uma variável” (Quine, 1985, SH, p. 226). Para Quine, os enunciados não são constituídos isoladamente, mas são derivados dos sistemas de crenças que participam. À vista disso, seu universo ontológico é desocupado de qualquer resquício da semântica intensionalista ao alternar as proposições e os atributos pelas ocorrências linguísticas efetivas. Para Quine, a significância não se encontra em uma palavra (como visto nos empiristas clássicos, como Locke e Hume) e nem em uma proposição (como imaginaram Frege, Russel e Wittgenstein), mas na coerência total de um sistema coerente de crenças. As frases só possuem sentido quando compreendidas como constituintes de um sistema teórico tomado em sua totalidade. Segundo Quine, “nossos enunciados sobre o mundo exterior enfrentam o tribunal da experiência sensível

não individualmente, mas apenas como *corpo organizado*” (Quine, 1985, DDE, p.245)³. É em virtude do exposto acima, que a filosofia de W. V. O. Quine é renomada por ser uma das principais defesas do chamado holismo semântico.

5 Significado, holismo e justificação

Portanto, quais são os atributos determinantes para que uma semântica seja considerada holística? Para uma linguagem *L*, uma semântica é holística se e somente se os valores semânticos das expressões em *L* são definidos em conjunto, devido à integralidade da conexão entre as expressões contidas em *L*. Isto é, cada sentença de uma linguagem possui uma interdependência com todo o sistema de sentenças dessa linguagem, e o significado é – e só pode ser – determinado pela sua relação com as outras expressões dentro dessa mesma totalidade, visto que, para Quine, “o todo da ciência é a unidade de significância empírica” (Quine, 1985, DDE, p.245). Por conseguinte, os valores semânticos das expressões são definidos em conjunto, ou seja, as atribuições de significados a diferentes expressões são necessariamente dependentes da totalidade do significado de outras, seja essa totalidade a linguagem à qual essas expressões estão inseridas, ou uma formulação teórica nessa linguagem. Há, desse modo, no holismo, uma perpétua relação de dependência mútua, de maneira que cada modificação no sentido de expressões periféricas pode modificar o sentido de expressões centrais. Assim, significado não é algo próprio das partes, mas da teoria inteira⁴ (Pagin, 1997, p. 13). Disso se segue, segundo Peter Pagin, que:

What meaning expression α can have depends on what meaning expressions β and γ can have, and vice versa. Many combinations of meaning assignments are excluded. In the extreme case no two expressions of a language can have their meanings determined independently of each other. And *at least* Holism requires that there will be *widespread* interdependence between expressions that do not share any constituent parts, e.g. between syntactically simple expressions. This will ensure that no single non-semantic fact about some expression by itself can determine any meaning, and that no single expression can get its meaning determined irrespective of the rest of the language (Pagin, 1997, p. 13)

Essa tese contextualista de Quine que, do enunciado compreendido *isoladamente*⁵, transfere a unidade de verificação de uma teoria empírica para a teoria tomada em sua

³ Marcações autorais.

⁴ Para maiores detalhes, ver Pagin (2006)

⁵ Como pensou G. Frege, ao modificar o significado ligado às palavras compreendidas isoladamente para o contexto proposicional.

totalidade, tem como origem a influência exercida pela concepção de Pierre Duhem formulada no início do século XX. Na obra *La Théorie Physique* de 1906, Duhem argumenta que o físico nunca deduz uma previsão de um fenômeno de um fato isolado, mas somente do todo do grupo teórico. Isto é, o físico reconhece e aceita implicitamente um grupo inteiro de teorias (Duhem, 1906). A natureza da tese holística Duhem-Quine torna inteiramente inconclusiva qualquer rejeição de uma hipótese particular, bem como o resultado de uma experiência adversa. Portanto, o experimento não pode invalidar uma sentença isolada, somente indicar que, entre esse sistema proposicional utilizado, há (pelo menos) um erro. Nesse caso, cada declaração interconectada que constitui “a totalidade daquilo a que chamamos de nossos conhecimentos ou crenças” (Quine, 1985, DDE, p. 246) deve ser reexaminada, buscando alcançar aquela que seja mais harmônica entre todo o sistema, podendo manter, todavia, a hipótese intacta, realizando ajustes adequados em determinados fragmentos do sistema (Orenstein, 2002, p. 81-2). Dito isto, para validar ou refutar uma teoria, deve ser analisado todo o sistema de enunciados interconectados e não somente verificar um enunciado isolado, como pretendeu fazer o Círculo de Viena. É com esse alargamento da teoria de Pierre Duhem para contextos da totalidade da epistemologia e da linguagem, dialogando diretamente com o mundo, que nos possibilita falar acerca de um holismo Duhem-Quine:

O Círculo de Viena esposou uma teoria verificacional do significado, mas não levou suficientemente a sério. Se, com Peirce, reconhecemos que o significado de uma sentença depende puramente do que vier a ser considerado como evidência para a sua verdade, e se, com Duhem, reconhecemos que as sentenças teóricas possuem evidência não enquanto sentenças isoladas, mas só enquanto grandes blocos de teoria, então o caráter indeterminado da tradução de sentenças teóricas será a conclusão natural. E, excluindo as sentenças observacionais, a maioria das sentenças são teóricas (Quine, 1985, EN, p. 163).

6 Coerentismo e fundacionalismo

Chegar a uma crença justificada, todavia, para uma concepção coerentista holística, tem mais um sentido heurístico, isto é, de tentar responder uma questão procurando diversas informações que sugerem determinada resposta, do que deduzir um teorema de axiomas. A despeito disso, a concepção de Rawls pode ser caracterizada como deflacionista, haja vista que a ‘verdade’ não é algo a espera de ser descortinada, mas, antes de tudo, um objeto que depende necessariamente do contexto onde se insere para que se possa atribuir validade às suas afirmações. Portanto, pode-se afirmar que o conhecimento ou a justificação ocorre *por meio de*, embora não *por inferência de*, outro conhecimento, justificação ou crença; e, nesse sentido, é

epistemicamente indireto e não fundacional, ao contrário do fundacionalismo, onde a base de sua justificação geralmente é também a própria crença – que se autojustifica (Huemer, 2010, p. 22).

Para o coerentismo, o fundamento epistêmico de uma crença não precisa ter uma base psicológica. Justificação e conhecimento, aqui, dizem respeito a quão bem o sistema de crenças funciona em conjunto, e, no entanto, não quão bem fundamentada uma crença é⁶. Desse modo, pode haver um corpo coletivo de crenças que é justificado, mesmo se nenhuma delas for justificada por uma crença ou experiência psicologicamente baseada (Audi, 1993, p. 138)⁷. Jonathan Dancy sugere uma distinção entre fundacionalismo e coerentismo holístico em termos de simetria e assimetria: No fundacionalismo há uma unidirecionalidade, uma vez que se parte de crenças básicas, que são pontos fixos, para inferir outras crenças. Então há uma assimetria porque se pode inferir B de A, mas não A de B. No coerentismo holístico a estrutura é simétrica porque o que importa é a consistência interna da coerência entre as crenças de um determinado sistema (Dancy, 2010, p. 110).

Conclusão: Justiça como equidade, uma leitura coerentista holística

A solução encontrada por Rawls para os problemas apontados anteriormente é baseada em uma epistemologia coerentista holística e pragmática, uma vez que a justificação dos princípios de justiça acontece pela coerência deles com um sistema coerente de crenças⁸ e também ao colocar a justificação como uma questão de atividade prática deliberativa que leva em consideração o consenso a partir da ontologia contratualista determinada pela posição original, a partir do construtivismo político. Essa concepção rawlsiana se opõe a um ponto de vista atomista, por exemplo, ao atomismo lógico do primeiro Wittgenstein – no qual as sentenças são dotadas de significado independentemente de seu contexto ou de sua relação com

⁶ Robert Audi usa um exemplo que esclarece possíveis dificuldades em torno do coerentismo. Ele cria uma situação onde o perguntam se ele sabe – portanto se ele tem conhecimento, se ele pode justificar – que sua filha está em casa. Ele responde que sim, porque há uma música que está sendo tocada e que é o tipo de música que a filha toca, diferente do gênero que a vizinhança tem o hábito de ouvir. A questão fica mais complexa, supondo que a música que está sendo tocada é de um gênero diferente, que não é o que a filha toca. Audi responde que lembra que a filha havia convidado uma amiga e que esse tipo de música era o que a amiga tocava. Então, esse exemplo propõe que no coerentismo a justificação de uma crença tem um sentido heurístico, que no coerentismo há mais uma busca de indícios que sugerem determinada resposta do que derivá-la inferencialmente de uma crença que é bem fundamentada (Audi, 1993, p. 139).

⁷ Ver também Audi (1988).

⁸ Essa concepção deflacionista de justificação é baseada em Quine (o próprio Rawls manifesta essa familiaridade), visto que a verdade não é algo a espera de ser descortinada, mas um elemento que depende necessariamente do contexto onde se insere como requisito para o sentido de suas afirmações. "Isso implica pensar que os significados das sentenças são interdependentes, sendo um significado de uma sentença dependente do significado de outras, e podendo ser mudado a partir da mudança do significado de qualquer sentença. Assim, significado é algo próprio não das partes, mas da teoria inteira" (Coitinho, 2014, p. 23).

outras sentenças -, uma vez que, para o filósofo americano, os proferimentos só podem requerer validade à luz do contrato na posição original, isto é, levando os fatos gerais em consideração. Isso significa que os princípios de justiça são contingentes, e não uma *verdade* moral, eles são fundamentalmente dependentes de um pacto nos moldes do razoável. Ou seja, eles são justificados por *reconhecimento* intersubjetivo e não por uma prova absoluta. Note-se que, para Rawls, o verdadeiro terá sentido de aceitável, visto que ele não busca um método correspondentista de justificação, mas em última instância, um método consensual, onde cada um tem por objetivo o convencimento do outro discordante. Nesse sentido, a justificação logra êxito na medida em que pode almejar publicidade, tendo em vista que seu conteúdo possa ser intersubjetivamente reconhecido como aceitável. Assim, em Rawls, a justificação não se caracteriza como epistemológica ou metafísica, mas, sobretudo, prática⁹.

No tocante à objeção geral, a resposta é que a justificação é uma argumentação dirigida àqueles que discordam de nós, ou a nós mesmos, quando estamos indecisos. Isso supõe um choque de opiniões entre pessoas ou dentro de uma mesma pessoa, e procura convencer a outras, ou a nós mesmos da aceitabilidade dos princípios nos quais se fundam nossas reivindicações e juízos. Concebida para reconciliar pela razão, a justificação baseia-se naquilo que todas as partes da discussão têm em comum. Idealmente, justificar uma concepção de justiça para alguém consiste em oferecer-lhe uma prova de seus princípios com premissas que ambos aceitamos, tendo esses princípios, por sua vez, consequências que estão de acordo com nossos juízos ponderados. Assim, a mera prova não é justificação. A prova simplesmente apresenta relações lógicas entre proposições. Mas a prova se torna justificação quando os pontos de partida são mutuamente reconhecidos, ou as conclusões são tão abrangentes e persuasivas que nos convencem da correção da concepção expressa por suas premissas. (Rawls, 2008, TJ, p. 716-717)

Constata-se que a investida de justificação da regra moral de Rawls se destaca pela não ancoragem em um fundamento último demonstrado de modo inferencial. Em contrapartida, o autor busca responder à questão da justificação a partir da superação da dicotomia fato/valor, que já aparecia em Platão, foi retomada na modernidade no debate entre Hume e Kant, aprofundada por Moore e Wittgenstein, e levada às últimas consequências por Hans Kelsen. Segundo o juspositivista austríaco, enunciados prescritivos (dever-ser) não podem ser

⁹ Cabe destacar que o coerentismo esboçado através do equilíbrio reflexivo leva em consideração, fundamentalmente, a revisibilidade das crenças e dos princípios, de modo que o falibilismo se torna uma característica capital da justiça como equidade, na medida em que todos os pontos fixos o são somente de maneira provisória. Essa característica revisionista se aplica também no interior da própria justiça como equidade em seus aspectos, por exemplo, coerentistas e construtivistas.

objetivados da mesma forma que enunciados descritivos o são, a saber, aqueles cuja validade é outorgada pela correspondência à realidade fenomênica empiricamente observável. Nesse diapasão, para Kelsen, uma norma não pode ser verdadeira ou falsa, mas, todavia, válida ou inválida, isto é, de acordo com um determinado sistema normativo em que ela se insere. Portanto, a norma moral não pode ser um valor em si, o que significa que ela nunca pode ser *objetivamente* validada ou demonstrada. Rawls pretende estabelecer uma coerência entre aquilo que *é* e aquilo que *deve ser*, unificando fato e valor, sem lançar mão de uma abordagem justificacionista que depende de uma epistemologia fundacionalista¹⁰.

A justificação da justiça como equidade é vista como uma questão epistemológica, mas, antes de tudo, prática, onde teoria e *práxis* são complementares. A justificação é concebida muito mais como uma questão de consenso, em razão de seu objetivo final ser a legitimidade e estabilidade política a partir do mútuo reconhecimento. Nesse contexto, se mostra importante o papel da reformulação política que há na teoria rawlsiana, especificamente no ano de 1985, no artigo *Justice as Fairness: Political not Metaphysical*, onde é proposta uma concepção de justiça *freestanding*, isto é, que não pretende determinar a justiça política como algo derivado das doutrinas morais, religiosas e filosóficas, nem buscar um consenso acerca dessas diversas concepções de bem, uma vez que a cooperação não decorre de uma derivação ou crença mútua a partir de uma concepção de bem. Muito pelo contrário, a justificação da regra moral política é vista como uma questão de deliberação prática intersubjetiva que requer legitimidade, cuja unidade social e política se constitui pela afirmação pública de uma concepção política de justiça, como algo que pode se conservar de maneira autossuficiente no fórum político, com a pretensão de regular a estrutura básica da sociedade. Cabe ressaltar que o conteúdo normativo do objeto de justiça rawlsiano é destinado única e exclusivamente à estrutura básica da sociedade e suas instituições, e não a uma diversidade de objetos, igualmente importantes, cuja prescrição de justiça formulada por Rawls poderia ser aplicada.

Rather, justification is addressed to others who disagree with us, and therefore it must always proceed from some consensus, that is, from premises that we and others publicly recognize as true; or better, publicly recognize as acceptable to us for the purpose of establishing a working agreement on the fundamental questions of political justice. (Rawls, 1985, JF, p. 229)

¹⁰ Hilary Putnam aponta que não há possibilidade de haver essa separação entre fato e valor, uma vez que as descrições humanas do mundo empírico estão profundamente entrelaçadas com o pano de fundo valorativo que os humanos projetam sobre o mundo. Em suma, para Putnam, essa distinção (fato/valor) é impossível (Coitinho, 2014, p. 46).

A título de exemplo, desde a década de 50 Rawls já pretendia apresentar um procedimento que desse a oportunidade de objetivar princípios morais. A resposta encontrada por Rawls para essa questão é através de um equilíbrio entre juízos morais e princípios morais. Essa formulação se expressa a partir de seu conceito de equilíbrio reflexivo, método que caracterizo, de maneira geral, como sendo o resultado de um procedimento pelo qual um indivíduo pode avaliar e ajustar suas convicções e julgamentos, estabelecendo uma complementaridade entre a cultura política democrática de uma sociedade e o ideal normativo da regra moral.

É com o mecanismo do equilíbrio reflexivo que os princípios serão acordados de maneira a levar em consideração a divergência de visões de mundo morais, religiosas e filosóficas. Ou seja, os princípios de justiça não serão deduzidos a partir da situação inicial, mas deverão ser construídos e testados se são coerentes com um sistema coerente de crenças e juízos dos agentes deliberantes. É, nesse sentido, que podemos afirmar que Rawls não lança mão de uma verdade última dos princípios como algo que seria deduzido de premissas autoevidentes, mas ele reúne determinados pressupostos razoáveis para que os princípios também possam ser considerados razoáveis, de modo que a sua justificação seja objeto de sustentação recíproca em uma visão coerente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AUDI, Robert. (1993) **The Structure of Justification**. Cambridge, Cambridge University Press.
- _____. (1998) **Epistemology: A Contemporary Introduction to the Theory of Knowledge**; *Science & Education* 22(3).
- BEVIR, M.; GALISANKA, A. (2012): **John Rawls in Historical Context**. *History of Political Thought* Vol. 33, No. 4 (Autumn 2012) pp. 701-725 (25 pages) Published By: *Imprint Academic Ltd*.
- COITINHO, Denis. (2014): **Justiça e Coerência, Ensaios sobre John Rawls**. – Edições Loyola.
- DANCY, Jonathan. (2010) **Introduction to Contemporary Epistemology**. Oxford, Blackwell.
- _____. (1988) **Foundationalism, Coherence, and Epistemological Dogmatism**. *Philosophical perspectives*, v.2: Epistemology.
- DUHEM, P. (1906): **La Théorie Physique, Son Objet, Sa Structure**; correspondant de l'Institut de France.
- GALISANKA, A. (2012): **John Rawls's Early Positivism**. *History of Political Thought*, Volume 33, Number 4, 2012, pp. 701-725(25) Imprint Academic.
- HUEMER, Michael (2010): **Foundations and Coherence**. A Companion to Epistemology. Oxford, Blackwell.
- MACEDO, Leonardo (2019) **Política como justificação: uma análise epistemológica acerca do problema da razoabilidade enquanto critério de justificação no liberalismo igualitário de John Rawls**; UERJ.
- ORENSTEIN. (2002): **W. V. Quine; philosophy now**. Princeton University Press.
- RAWLS, John. (2008): **Uma Teoria da Justiça**; tradução Jussara Simões. – São Paulo: Editora Martins Fontes.
- _____. (2011): **O Liberalismo Político**; tradução Alvaro de Vita. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.
- _____. (1985): **Justice as Fairness: Political Not Metaphysical**. – *Philosophy and Public Affairs*, Vol. 14, No. 3. (<http://mesosyn.com/Justiceasfairness.pdf>).
- _____. (1999c) **Justice as fairness: Political not metaphysical**. In *John Rawls: Collected papers*, edited by Samuel Freeman, 388-414. Cambridge, MA: Harvard University Press.

_____. (2003) **Justiça como Equidade: Uma Reformulação**. São Paulo - Martins Fontes.

_____. (1999b) *The Law of Peoples* (Cambridge, Mass.: Harvard University).

_____. (1995) **Reply to Habermas**. *Journal of Philosophy*.

_____. (1999a) . **The independence of moral theory**. In *John Rawls: Collected papers*, edited by Samuel Freeman, 286-302. Cambridge, MA: Harvard University Press.

PAGIN, P. (1997): **Is Compositionality Compatible with Holism?** *Mind and Language* 12 (1):11-33 (1997).

_____. (2006): **Meaning Holism**. In Ernest Lepore & Barry C. Smith (eds.), *The Oxford Handbook to the Philosophy of Language*. Oxford University Press (2006).

QUINE, W. (1985): **Dois Dogmas do Empirismo (DDE)**; Volume Os Pensadores – Abril Cultural.

_____. (1985) **Sobre o que Há (SH)**. Volume Os Pensadores.

_____. (1985) **Falando de Objetos (FO)**. Volume Os Pensadores.

_____. (1985) **Epistemologia Naturalizada (EM)**. Volume Os Pensadores

_____. (2010): **Palavra e Objeto**: Editora Vozes.

TASCHETTO, D. (2015): **Justification and Justice: Rawls, Quine and Ethics as Science**; *Principia: an international journal of epistemology*, ISSN-e 1808-1711, Vol. 19, N°. 1, 2015, págs. 147-169.

WHITE, Morton. (2002): **A Philosophy of Culture**, by Princeton University Press